



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300154246

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: NOVA LIMA ILUMINACAO PUBLICA S.A - SPE
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2503815947

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1 | 007 | | | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| | | 019 | 1 | ESTATUTO SOCIAL |
| | | | | |
| | | | | |

NOVA LIMA
Local

31 DEZEMBRO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13474861 em 21/01/2026 da Empresa NOVA LIMA ILUMINACAO PUBLICA S.A - SPE, Nire 31300154246 e protocolo 260056103 - 07/01/2026. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: D48E2FF05DE3995DDC6C48E073BE2CA11661FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/005.610-3 e o código de segurança 1qo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 26/005.610-3 | MGE2503815947 | 06/01/2026 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------------|
| CPF | Nome |
| 066.029.008-11 | MIGUEL LUIZ MORAD NORONHA |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13474861 em 21/01/2026 da Empresa NOVA LIMA ILUMINACAO PUBLICA S.A - SPE, Nire 31300154246 e protocolo 260056103 - 07/01/2026. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: D48E2FF05DE3995DDC6C48E073BE2CA11661FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/005.610-3 e o código de segurança 1q04 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

NOVA LIMA ILUMINACAO PUBLICA S.A. - SPE

CNPJ/MF - 26.329.610/0001-27

JUCEMG – 31300154246

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
NOVA LIMA ILUMINACAO PUBLICA S.A. - SPE**

DATA, HORA E LOCAL: 20 de dezembro de 2025, às 10:00, na sede social da Companhia, situada em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Av. Canadá, nº 483, Bairro Jardim Canadá, CEP 34.007-654.

AVISO AOS ACIONISTAS E CONVOCAÇÃO: Dispensados nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. **Presença:** presentes todos os acionistas da Companhia.

MESA: Presidente: Miguel Luiz Morad Noronha. Secretário: Rafael Rezek Mohallem.

ORDEM DO DIA: Consta da ordem do dia, deliberar sobre: (i) a lavratura da presente ata na forma de sumário; (ii) a criação do cargo do Diretor de Operações; (iii) a alteração dos artigos 11; 11.1; 11.2 e 12, do Estatuto da Companhia, em razão da deliberação anterior; (iv) a remuneração global anual da Diretoria; (v) consolidar o Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I; e (vi) a outorga de autorização para que a diretoria da Companhia realize os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções ou ressalvas, o seguinte:

- i. Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades Anônimas;
- ii. Aprovar o Cargo de Diretor de Operações. Aprovada a criação do Cargo de Diretor de Operações, competindo ao Conselho de Administração a sua eleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia;



1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13474861 em 21/01/2026 da Empresa NOVA LIMA ILUMINACAO PUBLICA S.A - SPE, Nire 31300154246 e protocolo 260056103 - 07/01/2026. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: D48E2FF05DE3995DDC6C48E073BE2CA11661FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/005.610-3 e o código de segurança 1qo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/22

- iii. Aprovar a alteração dos Artigos 11; 11.1; 11.2 e 12 do Estatuto Social. Em razão da criação do cargo de Diretor de Operações, os artigos 11; 11.1; 11.2 e 12 do Estatuto Social passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. A Diretoria Executiva da Sociedade é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Operações. Em caso de abertura de capital, outros cargos de Diretoria Executiva poderão ser criados, notadamente, o de Diretor de Relações com Investidores.”

“Art. 11.1. O Conselho de Administração nomeará, por deliberação da maioria de seus membros, o Diretor Presidente, a quem competirá a recomendação do Diretor Administrativo-Financeiro, do Diretor de Operações e a indicação dos gerentes da Companhia. Os Diretores Administrativo-Financeiro e de Operações serão eleitos para os cargos após sua validação pela maioria do Conselho de Administração.”

“11.2. O Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Operações deverão ser profissionais de mercado, de reconhecida competência e reputação ilibada.”

“Art. 12. Compete aos Diretores da Sociedade as atribuições a seguir definidas:
... “*omissis*”...

(iii) ao Diretor de Operações compete, em alinhamento com o Diretor Presidente, exercer, na forma da legislação que regular a matéria e sem prejuízo de seus demais encargos estatutários, as funções profissionais de responsável técnico pelos serviços, trabalhos e obras de engenharia da Companhia, planejando e executando-os, podendo delegar poderes a outros engenheiros pertencentes aos quadros da Companhia;”

- iv. Aprovar a remuneração Global Anual da Diretoria. Fixada a verba de até R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) anuais para a remuneração da Diretoria;
- v. Em razão da alteração acima, consolida-se o estatuto, conforme Anexo I; e



Página 2 de 17



- vi. Aprovar a outorga de autorização para que a Diretoria da Companhia realize todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, é por todos assinada na forma digital no livro: Miguel Luiz Morad Noronha, Presidente, e Rafael Rezek Mohallem, Secretário, e os acionistas BMPI Infra S.A., na pessoa de seu Diretor Presidente, Bruno Costa Carvalho de Sena; Construtora Remo Ltda., na pessoa de seu Representante Legal, Igor Maciel de Simoni Orlandi; Conata Engenharia Ltda., na pessoa de seu Diretor Alexandre Humberto Caramatti Manata; e Infracon Engenharia e Comércio Ltda., na pessoa de Seu Diretor Wesley Bambirra Rodrigues. A presente Ata confere com a original lavrada no livro próprio e será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para todos os fins legais.

Nova Lima/MG, 20 de dezembro de 2025.

Miguel Luiz Morad Noronha
Presidente da AGE

Igor Maciel de Simoni Orlandi
Secretário da AGE



Página 3 de 17



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13474861 em 21/01/2026 da Empresa NOVA LIMA ILUMINACAO PUBLICA S.A - SPE, Nire 31300154246 e protocolo 260056103 - 07/01/2026. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: D48E2FF05DE3995DDC6C48E073BE2CA11661FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/005.610-3 e o código de segurança 1qo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/22

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2025**

ANEXO I

Estatuto Social Consolidado

CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Art. 1º. A **NOVA LIMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA S.A. - SPE** (“Sociedade”) é uma sociedade anônima regida por este Estatuto, pela legislação aplicável e regulações das autoridades competentes.

Art. 2º. A Sociedade tem sede, foro e domicílio na Avenida Canadá, nº 483, Lote 32, Quadra 170, bairro Jardim Canadá, CEP 30.007-654, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. A Sociedade tem por objeto social, específico e exclusivo, operar, através de delegação, por meio de concessão administrativa, os serviços de iluminação pública no município de Nova Lima/MG, incluídos a instalação, desenvolvimento, melhoramento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, objeto de Contrato de Concessão oriundo da Concorrência N° 17/2022, celebrado com a Prefeitura Municipal de Nova Lima/MG, permitida a exploração de fontes de receitas acessórias mediante atividades relacionadas e de projetos associados.

Art. 4º. O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, tendo como mínimo o período de tempo que seja necessário para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato de concessão administrativa celebrado com o Município de Nova Lima/MG, nos termos do competente edital de Concorrência Pública nº 17/2022 (“Contrato de Concessão”).

CAPÍTULO II – Capital Social e Ações

Art. 5º. O capital social subscrito é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), dividido em 9.000.000 (nove milhões) de ações ordinárias, nominativas, com direito a voto e sem valor nominal, do qual encontram-se, neste ato, já integralizados;

5.1. Cada ação emitida pela Sociedade confere o direito a um voto nas Assembleias Gerais.



Página 4 de 17



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13474861 em 21/01/2026 da Empresa NOVA LIMA ILUMINACAO PUBLICA S.A - SPE, Nire 31300154246 e protocolo 260056103 - 07/01/2026. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: D48E2FF05DE3995DDC6C48E073BE2CA11661FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/005.610-3 e o código de segurança 1qo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/22

CAPÍTULO III – Administração

Art. 6º. São órgãos de administração da Sociedade: (i) a Assembleia Geral; (ii) o Conselho de Administração; e (iii) a Diretoria Executiva.

Art. 7º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, se houver, será fixada pela Assembleia Geral da Sociedade.

7.1. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo, neste caso, ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os seus próprios membros e os da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – Conselho de Administração.

Art. 8º. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) Conselheiros, observado, para sua composição, o disposto no acordo de acionistas da Companhia.

8.1. O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e terá duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Não havendo reeleição, o membro do Conselho de Administração permanecerá no pleno exercício de suas funções até a investidura da pessoa eleita para substituí-lo.

8.2. O membro eleito para o Conselho de Administração é investido no exercício das suas funções mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do órgão, no prazo da lei.

8.3. No caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiros e dos respectivos suplentes, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

8.4. A presidência do Conselho de Administração e o seu funcionamento obedecerão ao disposto no acordo de acionistas da Companhia.

8.5. O Conselho de Administração, com o objetivo de aprofundar suas discussões e deliberações, poderá se desdobrar em comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, com ou sem a participação de profissionais não integrantes do órgão, mas ligados, como empregado ou prestador de serviços autônomo, à Sociedade.

Art. 9º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, de forma presencial ou virtual, com periodicidade bimestral ou sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou de qualquer um de seus membros titulares ou no exercício da titularidade.



Página 5 de 17



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13474861 em 21/01/2026 da Empresa NOVA LIMA ILUMINACAO PUBLICA S.A - SPE, Nire 31300154246 e protocolo 260056103 - 07/01/2026. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: D48E2FF05DE3995DDC6C48E073BE2CA11661FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/005.610-3 e o código de segurança 1qo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/22

9.1. A convocação, com a designação de dia e hora e a especificação detalhada das matérias que serão objeto de discussão e deliberação ou apenas de discussão, será encaminhada por escrito aos Conselheiros, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

9.2. O quórum de instalação do Conselho de Administração, em primeira convocação, é o da maioria de seus membros em exercício. Em segunda convocação, feita com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, o quórum de instalação é de qualquer número de Conselheiros.

9.3. O quórum de deliberação do Conselho de Administração é por maioria de votos dos presentes, exceto para matérias em que quórum maior seja exigido por lei ou pelo acordo de acionistas da Companhia.

9.4. Estando presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração em exercício, é dispensável a convocação com as formalidades e antecedência exigidas neste estatuto e, se todos concordarem, poderá ser objeto de discussão e deliberação qualquer assunto de competência do órgão.

Art. 10. Serão admitidos votos enviados por correspondência registrada, fac-símile, e-mail ou outro meio de transmissão escrita, desde que recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração antes de encerrada a reunião.

CAPÍTULO V – Diretoria Executiva.

Art. 11. A Diretoria Executiva da Sociedade é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Operações.

11.1. Os membros do Conselho de Administração deverão eleger o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Operações, na forma prevista em seu Acordo de Acionistas.

11.2. A escolha dos administradores e gerentes da Companhia deverá sempre recair sobre profissionais que atendam a todos os requisitos legais aplicáveis, que sejam profissionais idôneos e de competência reconhecida nas respectivas áreas de atuação, e que dediquem à Companhia o tempo compatível com as funções a eles atribuídas.

11.3. Os Diretores são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, de acordo com a política de indicação indicada no item 11.1. O mandato é de 2 (dois)



Página 6 de 17



anos, permitida a reeleição. Não havendo reeleição, o Diretor permanecerá no pleno exercício de suas funções até a investidura da pessoa eleita para substituí-lo.

11.4. Os Diretores são investidos no exercício das suas funções mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas do órgão, no prazo da lei.

11.5. Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

11.6. A Diretoria poderá se reunir sempre que necessário e as reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

11.6.1. As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, ou virtualmente, se necessário, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.

11.6.2. As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

11.6.3. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença dos três Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

11.6.4. As deliberações da Diretoria serão adotadas por unanimidade de votos dos Diretores. Caso não haja essa unanimidade, será por maioria simples de votos.

Art. 12. Compete aos Diretores da Sociedade as atribuições a seguir definidas:

(a) ao Diretor Presidente compete:

(i) exercer a direção geral dos negócios da Sociedade, bem como, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou com o Diretor de Operações, aprovar e celebrar atos ou contratos que impliquem obrigação para a Sociedade em valor até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(ii) manter coordenação constante entre a Sociedade e o Conselho de Administração e, através deste, com a Assembleia Geral;



Página 7 de 17



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13474861 em 21/01/2026 da Empresa NOVA LIMA ILUMINACAO PUBLICA S.A - SPE, Nire 31300154246 e protocolo 260056103 - 07/01/2026. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: D48E2FF05DE3995DDC6C48E073BE2CA11661FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/005.610-3 e o código de segurança 1qo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/22

(iii) assegurar a existência do planejamento empresarial e seu acompanhamento sistemático, dirigindo e controlando as metas e orçamentos dos programas anuais e plurianuais da Sociedade;

(iv) decidir sobre as questões jurídicas, judiciais ou extrajudiciais, com a manifestação prévia do Conselho de Administração ou Assembleia Geral nas questões que envolvam matéria correlata à competência destes;

(v) disponibilizar, com apoio dos serviços corporativos, as contas e os relatórios periódicos da Sociedade;

(vi) promover a obtenção de financiamentos e empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, submetendo as operações à aprovação prévia da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme disposto no acordo de acionistas da Companhia;

(vii) adequar a organização da Sociedade às suas finalidades;

(viii) executar o regimento interno e coordenar a elaboração do manual de organização da Sociedade, cabendo ao regimento interno tratar, dentre outras coisas da gerência administrativa da Sociedade;

(ix) formular estratégias que assegurem o cumprimento dos objetivos da Sociedade, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

(x) representar a Sociedade, na forma deste Estatuto Social, na celebração, distrato, denúncia ou rescisão de convênios e contratos, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

(xi) com exclusividade e de modo isolado, receber citações, intimações e notificações judiciais, podendo para tanto constituir procurador; e

(xii) imediatamente após o seu recebimento, entregar a cada membro do Conselho de Administração cópia de todo relatório ou correspondência submetidos à Diretoria Executiva pelos auditores da Sociedade.

(b) ao Diretor Administrativo-Financeiro compete, em alinhamento com o Diretor Presidente, a gestão financeira da Sociedade, a representação institucional da Sociedade e a garantia dos resultados pactuados com os acionistas, compreendendo:



(i) em conjunto com as gerências pertinentes, coordenar, orientar e controlar todas as ações necessárias para o fiel e tempestivo cumprimento do Contrato de Concessão, bem como, para o seu permanente equilíbrio econômico-financeiro;

(ii) cumprir os programas de investimentos e de manutenção da Sociedade;

(iii) administrar e gerenciar os orçamentos e custos dos serviços de desenvolvimento, modernização, ampliação e eficiência energética;

(iv) orientar e controlar ações relativas ao recebimento da contraprestação pecuniária e/ou execução de garantias pela Sociedade;

(v) avaliar o equilíbrio entre eficiência e qualidade dos serviços operacionais;

(vi) administrar e gerenciar os orçamentos e custos operacionais;

(vii) dirigir, orientar e controlar as atividades de negociação, comercialização inerentes às receitas acessórias da Sociedade, bem como identificar oportunidades de negócios;

(viii) supervisionar a atuação das assessorias de comunicação e de marketing;

(ix) orientar os serviços administrativo-financeiros prestados pela estrutura corporativa; e

(x) supervisionar os serviços jurídicos locais.

(c) ao Diretor de Operações compete, em alinhamento com o Diretor Presidente, exercer, na forma da legislação que regular a matéria e sem prejuízo de seus demais encargos estatutários, as funções profissionais de responsável técnico pelos serviços, trabalhos e obras de engenharia da Companhia, planejando e executando-os, podendo delegar poderes a outros engenheiros pertencentes aos quadros da Companhia;



12.1. Os Diretores deverão observar o regimento interno da Sociedade, além da lei, do presente estatuto social e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade.

Art. 13. A representação da Sociedade, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita por: (i) 2 (dois) Diretores assinando em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor assinando em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais assinando em conjunto.

Art. 14. A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) Diretor, isoladamente, quando da outorga de mandatos “*ad judicia*”.

Art. 15. Ao procurador referido nos incisos (ii) e (iii) do art. 13 será outorgada procuração por instrumento público ou privado assinado pelos 2 (dois) Diretores, e seus poderes vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado e para o qual será permitido o substabelecimento.

15.1. É vedado expressamente aos Diretores e Procuradores comprometerem a Sociedade em operações estranhas ao negócio ou ao objeto social.

CAPÍTULO VI – Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal, constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos nos termos previstos no acordo de acionistas da Companhia, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de qualquer dos acionistas, nos termos da lei.

Art. 17. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão.

17.1. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO VII – Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação na forma da lei.



18.1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por acionistas detentores de, no mínimo, 10% (dez por cento) do Capital Social votante da Sociedade.

18.2. Excetuadas as hipóteses em que quórum maior seja exigido por lei e observadas as disposições do Art. 20 abaixo, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por votos representando a maioria do capital social votante presente à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

Art. 19. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo membro do Conselho de Administração por ele indicado. Não tendo havido indicação, será presidida pelo acionista presente (ou seu representante) escolhido por maioria dos votos dos presentes, cabendo a cada ação um voto. O Presidente da Assembleia Geral escolherá o Secretário.

Art. 20. Além das matérias a ela reservadas pela legislação vigente, as deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias abaixo arroladas deverão ser tomadas:

- (I) Pelo voto afirmativo de Acionistas titulares de 55% (cinquenta e cinco por cento) das ações com direito de voto:
 - a) emissão de valores mobiliários pela Companhia;
 - b) a contratação pela Companhia, de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais perante terceiros, desde que sejam oriundas de investimentos ou despesas contemplados expressamente no Plano de Negócios;
 - c) aprovação de aumentos de capital não previstos no Plano de Negócios, conforme acordo de acionistas da Companhia;
 - d) alteração do Contrato de Concessão que implique variação do CAPEX e/ou do OPEX em até 15% (quinze por cento), tendo como referência o Plano de Negócios; e

- (II) Pelo voto afirmativo da unanimidade de acionistas titulares de ações com direito a voto:
 - a) alteração do estatuto social, excetuados os aumentos de capital, para os quais se observará as regras correspondentes estabelecidas no presente Acordo.
 - b) mudanças nos procedimentos ou práticas contábeis, incluindo a troca do Auditor para empresa que não seja de primeira linha (isso é, que não seja “big four”);
 - c) alteração do propósito específico da Companhia, desde que autorizado pelo Poder Concedente;
 - d) dissolução ou liquidação da Companhia;



- e) solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de pedido de autofalência pela Companhia;
- f) ação judicial contra o Poder Concedente;
- g) rescisão do Contrato de Concessão ou alteração do Contrato de Concessão que implique variação do CAPEX e/ou do OPEX em mais de 15% (quinze por cento), tendo como referência o Plano de Negócios;
- h) qualquer operação de fusão, cisão, transformação, incorporação de ações e/ou cisão parcial da Companhia;
- i) resgate, amortização, recompra ou qualquer outro tipo de negociação com as ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- j) alteração na política de distribuição de dividendos, respeitado o dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, e
- k) qualquer contratação com Partes Relacionadas.

Art. 21. Observadas as matérias previstas pela legislação vigente e as disposições do Art. 22 abaixo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo de sua maioria simples.

Art. 22. As deliberações do Conselho de Administração sobre as matérias abaixo arroladas deverão ser tomadas:

- (I) Pelo voto afirmativo de 4 (quatro) dos membros do Conselho de Administração:
 - a) a definição da remuneração da Diretoria da Companhia, inclusive eventuais bônus, e do plano de benefícios a funcionários;
 - b) a venda, transferência ou alienação de ativos da companhia com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), seja por meio de uma única operação ou por uma série de operações, interrelacionadas ou não, em um período de 12 (doze) meses;
 - c) doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos, com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), isoladamente, ou em conjunto, em um período de 12 (doze) meses;
 - d) assinatura ou execução de qualquer negócio jurídico não contemplado no Plano de Negócios com valor individual superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou que represente um montante agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em qualquer exercício;
 - e) endividamento da companhia no exercício ou a assunção de compromissos de endividamento não contemplados no Plano de Negócios ou no orçamento anual em montante superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) num período de um ano; e



Página 12 de 17



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13474861 em 21/01/2026 da Empresa NOVA LIMA ILUMINACAO PUBLICA S.A - SPE, Nire 31300154246 e protocolo 260056103 - 07/01/2026. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: D48E2FF05DE3995DDC6C48E073BE2CA11661FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/005.610-3 e o código de segurança 1qo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/22

- f) contratação e aditivos aos contratos existentes, pela Companhia, não previstos no Plano de Negócios, de obras e serviços de engenharia, fornecimento de equipamentos ou sistemas e aprovação dos respectivos orçamentos, em valor individual de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Para se evitar qualquer dúvida, não há limitação para o que está previsto no Plano de Negócios.

(II) Pelo voto afirmativo de todos os membros do Conselho de Administração:

- a) aprovação de qualquer alteração no Plano de Negócios que implique o desenvolvimento de novos negócios;
- b) operações com Partes Relacionadas;
- c) aprovação de qualquer alteração (i) no orçamento anual exclusivamente na hipótese de contrariedade com as diretrizes do Plano de Negócios, ou (ii) no Plano de Negócios que implique (ii.1) variação negativa da taxa interna de retorno “Dividend Discount Model” do projeto acima de 2 (dois) pontos percentuais (exemplo hipotético: se a TIR DDM cair de 11% para 9%), ou (ii.2) variação a maior das despesas de capital (CAPEX) acima de 20% (vinte por cento).

Art. 23. A Sociedade adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo-se verdadeiras as declarações que prestar. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem nos registros da Sociedade como de titularidade da instituição custodiante, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação seja colocada em dúvida.

23.1. Na hipótese do artigo anterior, os votos do acionista impugnado serão computados normalmente, cabendo à Sociedade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à Assembleia Geral, notificar o acionista impugnado de que, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrou-se que: (i) o acionista impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou, (ii) o acionista impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Sociedade desconsiderará os votos do acionista impugnado, que responderá por perdas e danos que o seu ato tiver causado.

CAPÍTULO VIII – Exercício Social, Lucros, Reservas e Dividendos



Página 13 de 17



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13474861 em 21/01/2026 da Empresa NOVA LIMA ILUMINACAO PUBLICA S.A - SPE, Nire 31300154246 e protocolo 260056103 - 07/01/2026. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: D48E2FF05DE3995DDC6C48E073BE2CA11661FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/005.610-3 e o código de segurança 1qo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/22

Art. 24. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, feita exceção do primeiro ano, que terá início no dia de assinatura do Contrato de Concessão. No término do exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 25. Após as deduções legais, o lucro líquido do exercício terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Art. 26. É assegurado aos acionistas dividendo obrigatório de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme alterada.

Art. 27. A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, pagar juros sobre o capital, nos limites da lei, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório referido no artigo anterior.

Art. 28. Reverterão em favor da Sociedade os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que os declarou.

Art. 29. A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar mensal, trimestral ou semestralmente demonstrações contábeis intercalares, podendo declarar, por deliberação dos órgãos de administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX – Disposições Especiais

Art. 30. A Sociedade é uma sociedade de propósito específico e sua finalidade única é explorar o objeto social referido no artigo 3º deste Estatuto. Ela não poderá praticar quaisquer atos estranhos a esta finalidade.

30.1. Os recursos à disposição da Sociedade serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à concessão, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

30.2. A Sociedade observará aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04, bem como obedecerá aos dispositivos da Lei nº 12.846/13 relativos à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.



Art. 31. Os direitos emergentes da concessão somente poderão ser oferecidos, pela Sociedade, em garantia de financiamento até o limite em que não comprometa a operacionalização e continuidade da execução das obras e dos serviços concedidos.

Art. 32. Os acionistas não estão impedidos de contratar com a Sociedade. A Contratação com Partes Relacionadas deverá obedecer a parâmetros de mercado.

Art. 33. É vedada a alteração do objeto social da Sociedade e controle acionário sem prévia e expressa anuência do Poder Concedente.

CAPÍTULO X – Juízo Arbitral

Art. 34. As Acionistas comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver qualquer disputa ou controvérsia oriunda deste Acordo de Acionistas, ou com este relacionada, incluindo, mas não se limitando a qualquer questão relativa à sua existência, validade, cumprimento e rescisão (“Disputa”), no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da comunicação por escrito, à(s) outra(s) Acionista(s) acerca da existência da Disputa. Se a Disputa não for resolvida amigavelmente dentro desse prazo, deverá ser final e definitivamente decidida por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, a ser instituída e processada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“Câmara de Arbitragem”), de acordo com o seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”), vigente à época da instauração da arbitragem, exceto naquilo que for modificado neste Artigo ou de comum acordo por escrito pela(s) Acionista(s).

34.1. A arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral formado por 3 (três) árbitros, a serem nomeados de acordo com o Regulamento.

34.2. A arbitragem terá sede no Município de São Paulo/SP, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será a língua portuguesa. A legislação da República Federativa do Brasil deverá ser aplicada ao mérito da arbitragem, sendo vedado ao tribunal arbitral o julgamento por equidade.

34.3. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais acionistas em que estes não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todos os acionistas, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelos acionistas da notificação do Centro de Arbitragem nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas Partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara de Arbitragem. Caso os acionistas não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente do Centro de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente.



Página 15 de 17



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13474861 em 21/01/2026 da Empresa NOVA LIMA ILUMINACAO PUBLICA S.A - SPE, Nire 31300154246 e protocolo 260056103 - 07/01/2026. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: D48E2FF05DE3995DDC6C48E073BE2CA11661FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/005.610-3 e o código de segurança 1qo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/22

34.4. A instauração de arbitragem não prejudicará, nem suspenderá, a normal execução das demais obrigações previstas neste Acordo de Acionistas, inclusive eventuais execuções judiciais por dívida líquida, certa e exigível.

34.5. As Acionistas poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para medidas cautelares e de urgência fica eleita exclusivamente o Foro Central da comarca de São Paulo/SP. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Acionistas.

CAPÍTULO XI – Disposições Gerais

Art. 35. A sociedade será liquidada nos casos e pela forma prevista em lei e permitida pelo Contrato de Concessão, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e aprovar sua remuneração.

Art. 36. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos nos termos das atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, observando-se os acordos de acionistas da Companhia, a Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis.

Art.37.À Sociedade é vedado conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros, permitido, no entanto, transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado.

Art. 38. A Sociedade deverá manter arquivados na sede social os acordos de acionistas, se houver, as Atas de Assembleia Geral, as Atas de Reunião do Conselho de Administração e de Diretoria Executiva, bem como todos os demais documentos inerentes à sua operação, os quais deverão ser observados em todos os seus termos.

38.1. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, os acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade, deverão ser observados pela Sociedade, pelos acionistas e pelos administradores, ressalvando-se à Sociedade o direito de solicitar aos acionistas esclarecimentos para o fiel cumprimento das obrigações que lhe competirem, sendo que, em caso de violação a tais acordos de acionistas, será



Página 16 de 17



vedado (i) o registro de transferência de ações; e (ii) o cômputo dos votos proferidos em Assembleias Gerais ou reuniões de Conselho de Administração.

Art. 39. Em caso de quaisquer conflitos entre este Estatuto Social e os Acordos de Acionistas arquivados na sede social, deverá sempre prevalecer o disposto nos Acordos de Acionistas. Os acionistas deverão, sempre que necessário, adaptar este Estatuto Social às disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, de modo a eliminar eventuais divergências entre tais documentos.



Página 17 de 17



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13474861 em 21/01/2026 da Empresa NOVA LIMA ILUMINACAO PUBLICA S.A - SPE, Nire 31300154246 e protocolo 260056103 - 07/01/2026. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: D48E2FF05DE3995DDC6C48E073BE2CA11661FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/005.610-3 e o código de segurança 1qo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 19/22



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

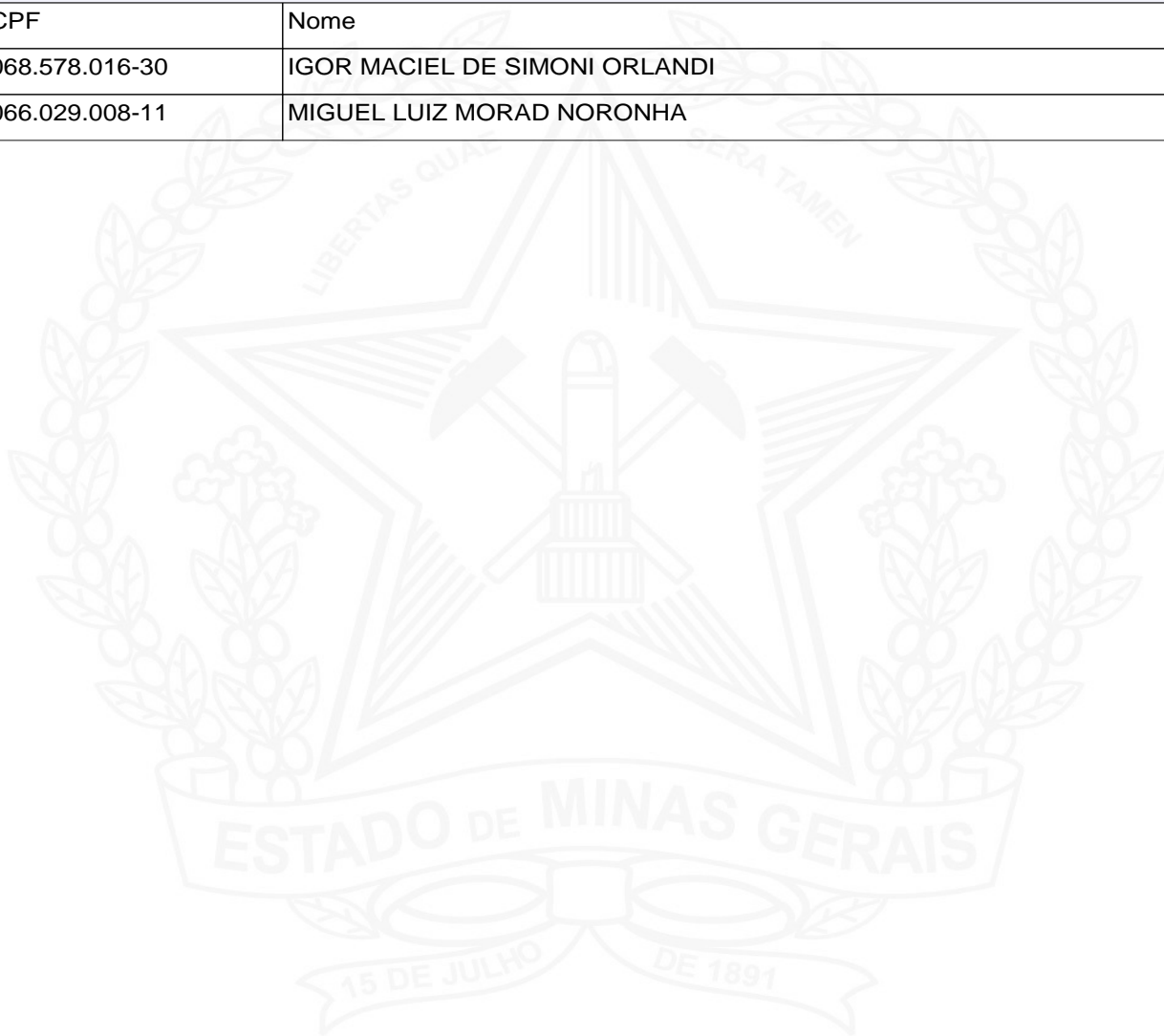
Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 26/005.610-3 | MGE2503815947 | 06/01/2026 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CPF | Nome |
| 068.578.016-30 | IGOR MACIEL DE SIMONI ORLANDI |
| 066.029.008-11 | MIGUEL LUIZ MORAD NORONHA |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13474861 em 21/01/2026 da Empresa NOVA LIMA ILUMINACAO PUBLICA S.A - SPE, Nire 31300154246 e protocolo 260056103 - 07/01/2026. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: D48E2FF05DE3995DDC6C48E073BE2CA11661FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/005.610-3 e o código de segurança 1qo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NOVA LIMA ILUMINACAO PUBLICA S.A - SPE, de NIRE 3130015424-6 e protocolado sob o número 26/005.610-3 em 07/01/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13474861, em 21/01/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------------|
| CPF | Nome |
| 066.029.008-11 | MIGUEL LUIZ MORAD NORONHA |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|-------------------------------|
| CPF | Nome |
| 066.029.008-11 | MIGUEL LUIZ MORAD NORONHA |
| 068.578.016-30 | IGOR MACIEL DE SIMONI ORLANDI |

Belo Horizonte, quarta-feira, 21 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 21/01/2026, às 15:24 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 26/005.610-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

| Identificação do(s) Assinante(s) |
|----------------------------------|
| Nome |
| MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 21 de janeiro de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13474861 em 21/01/2026 da Empresa NOVA LIMA ILUMINACAO PUBLICA S.A - SPE, Nire 31300154246 e protocolo 260056103 - 07/01/2026. Efeitos do registro: 20/12/2025. Autenticação: D48E2FF05DE3995DDC6C48E073BE2CA11661FD. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/005.610-3 e o código de segurança 1qo4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL